



EDITAL DE TRANSFERÊNCIA/DOAÇÃO Nº 02/2023

A PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.989.715/0017-70, através da Comissão de Avaliação de Bens Inservíveis da PRMS, designada pela Portaria nº 58, de 27.3.2023, do Senhor Procurador-Chefe, de conformidade com o Procedimento de Gestão Administrativa MPF/PRMS nº 1.21.000.000859/2022-57, TORNA PÚBLICO aos interessados que procederá ao desfazimento de bens mediante TRANSFERÊNCIA/DOAÇÃO, nos termos da Lei nº 8.666/93, do Decreto nº 9.373/18, e da Instrução Normativa MPF/SG/Nº 9/2019.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O presente edital contempla o desfazimento de veículos e respectivos acessórios, conforme relação e respectivas especificações disponíveis mediante requisição no Sistema de Protocolo Eletrônico do MPF.

CLÁUSULA II – DA MANIFESTAÇÃO

2.1. Os interessados deverão se manifestar registrando correspondência no Sistema de Protocolo Eletrônico, disponível no Portal do MPF: <protocolo.mpf.mp.br>, preenchendo-se os campos Remetente e Responsável pelo envio com as informações do órgão/entidade e os campos em Destinatário com as informações a seguir:

- a) **Nome:** Douglas Rosa Hoffmann;
- b) **UF:** Mato Grosso do Sul;
- c) **Unidade do MPF:** PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MATO GROSSO DO SUL;
- d) **Setor:** SEÇÃO DE SEGURANÇA ORGÂNICA E TRANSPORTE – SESOT; e
- e) **Descrição do documento:** “DESFAZIMENTO DE VEÍCULOS”.

2.2. O órgão ou entidade interessada em receber a transferência externa ou doação deverá indicar o(s) lote(s) pretendido(s) e identificar a autoridade competente/pessoa que detenha poderes para a prática do ato de incorporação ao patrimônio do órgão/entidade destinatária e cujo nome constará do respectivo termo de transferência ou doação.

2.3. Junto à manifestação de interesse devem ser encaminhados os documentos listados na Cláusula VII deste Edital.

CLÁUSULA III – DO PRAZO

3.1. O prazo para entrega da manifestação e documentação dos interessados é de 15 (quinze) dias corridos a partir da publicação deste Edital, podendo ser prorrogado em virtude da ausência de interessados.

3.2. As manifestações encaminhadas fora do prazo estabelecido serão desconsideradas.

CLÁUSULA IV – DOS CRITÉRIOS DE DESTINAÇÃO

4.1. Com fundamento na Instrução Normativa SG/MPF nº 9, de 11 de junho de 2019, que estabelece normas gerais sobre a gestão de bens permanentes no âmbito do Ministério Público Federal, o desfazimento de bens contempla as modalidades Transferência e Doação, nesta ordem de prioridade.

4.1.1. Transferência (art. 40, incisos II e IV c/c com os arts. 80, 81, 82 e 87, caput, §§ 1º e 2º, da IN SG/MPF nº 9/2019). Os bens permanentes inservíveis ociosos ou recuperáveis poderão ser movimentados dentro da própria Administração Pública Federal, mediante as seguintes modalidades:

4.1.1.1. Transferência interna entre as unidades gestoras do MPF;

4.1.1.2. Transferência externa entre órgãos da União (Administração Direta), com preferência para os demais ramos do MPU.

4.1.2. Doação (arts.79, 80, 83 e 87, caput e § 3º da IN SG/MPF nº 9/2019). Os bens permanentes inservíveis ociosos ou recuperáveis, não movimentados no âmbito da Administração Pública Federal conforme as modalidades previstas nos subitens 4.1.1.1 e 4.1.1.2, e os antieconômicos ou irrecuperáveis serão doados, observados os fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica.

CLÁUSULA V – DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. A inexistência de manifestação de interesse de órgãos da Administração Pública Federal (Administração Direta) para a Transferência de bens ociosos ou recuperáveis, em momento anterior à publicação deste Edital, não impede a participação dos referidos órgãos na disputa dos bens disponibilizados para alienação na modalidade Doação.

5.2. Os bens ociosos ou recuperáveis poderão ser doados, na seguinte ordem de prioridade, em favor:

5.2.1. dos órgãos da Administração Pública Federal (Administração Direta);

5.2.2 das autarquias e fundações públicas federais e dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas (art. 86, inciso I, da IN SG/ MPF nº 9/2019);

5.2.3. de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público que participem do programa de inclusão digital do Governo federal, conforme disciplinado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e de entidades sem fins lucrativos regularmente constituídas que se dediquem à promoção gratuita da educação e da inclusão digital, desde que não se enquadrem nas categorias arroladas nos incisos I a VIII, X e XIII do caput do art. 2º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, tratando-se de equipamentos, peças e componentes de tecnologia da informação e comunicação (art. 89, caput e parágrafo único, da IN SG/MPF nº 9/2019);

5.2.4. de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, excepcionalmente, mediante ato motivado do(a) Procurador(a)-Chefe (parágrafo único do art. 86 da IN SG/MPF nº 9/2019).

5.3. Os bens antieconômicos poderão ser doados em favor dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas e de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (art. 86, inciso II, da IN SG/MPF nº 9/2019).

5.4. Os bens irrecuperáveis poderão ser doados em favor de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e de Associações ou Cooperativas que atendam aos requisitos do Decreto nº 10.936/2022 (art. 86, inciso III, da IN SG/MPF nº 9/2019).

5.5. Não havendo beneficiários classificados conforme o expressamente previsto IN SG/MPF nº 9/2019, excepcionalmente, em atendimento ao interesse público, observadas as devidas cautelas e justificativas, os bens poderão ser destinados aos demais interessados, ainda que não pertencentes à respectiva categoria de bens destinados à doação (PARECER SEORI/AUDIN-MPU Nº 4/2019).

CLÁUSULA VI – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1. Havendo mais de um interessado em um lote específico, respeitada a ordem de preferência estabelecida nos itens 4 e 5 deste Edital, serão adotados os seguintes critérios de desempate.

6.1.1. Para a transferência externa terão prioridade os órgãos da União na seguinte ordem:

a) os demais ramos do Ministério Público da União;

b) os órgãos da Administração Pública Federal (Administração Direta).

6.1.2. As demais situações serão decididas pelo Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA VII – DA DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO

7.1. Os interessados deverão encaminhar, junto com a manifestação de interesse pelos bens, os seguintes documentos (nesta ordem):

7.1.1. Tratando-se de Pessoas jurídicas de direito público (órgãos ou entidades da Administração Pública

Federal, autarquias e fundações públicas federais ou outros órgãos integrantes de qualquer dos demais Poderes da União, e, ainda, os órgãos e entidades, autarquias e fundações públicas dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

- a) ofício ou requerimento da autoridade máxima do órgão ou entidade e indicações do endereço da sede, telefone e do número de inscrição no CNPJ. Para os órgãos ou entidades federais que utilizam o sistema SIAFI, indicar o número da Unidade Gestora – UG;
- b) cópia autenticada do ato de nomeação ou posse do representante legal a que se refere a alínea “a”, designado para representar o órgão ou entidade e para assinar o Termo de Doação, dispensada a autenticação na hipótese de documento publicado no Diário Oficial;
- c) cópia simples do documento de identificação da autoridade a que se refere a alínea “a”, com foto, no qual conste o número do RG e CPF;
- d) cópia simples de documento de identificação, com foto, no qual conste o número do RG e CPF de eventual preposto designado pela autoridade a que se refere a alínea “a” para receber os bens no local em que se encontrarem.

7.1.2. Tratando-se de Pessoas jurídicas de direito privado (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, Associações ou Cooperativas que atendam aos requisitos do Decreto nº 10.936/2022.

- a) requerimento do responsável pela entidade;
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) cópia do ato constitutivo atualizado da entidade, devidamente registrado em órgão oficial;
- d) ata da Assembleia Geral da entidade com designação de seu atual presidente;
- e) documento de identificação do representante legal da entidade, com foto, do qual conste o número do RG e CPF, e documentação que comprove seus poderes e designação;
- f) cópia simples de documento de identificação, com foto, no qual conste o número do RG e CPF de eventual preposto indicado pela autoridade a que se refere a alínea “e”, para receber os bens no local em que se encontrarem;
- g) comprovante de qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPS, nos termos da Lei 9.790/1999;
- h) prova de regularidade relativa aos débitos trabalhistas e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- i) certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

7.2 Serão considerados habilitados os órgãos ou entidades que apresentarem a documentação exigida, válida, no prazo estabelecido neste Edital.

7.2.1. Havendo decurso de tempo processual prolongado, poderá a Administração reemitir as certidões negativas vencidas durante o período de análise da habilitação/classificação.

7.2.2. A validade da documentação deverá ser mantida durante todo o processo de desfazimento: da análise da habilitação/classificação até a assinatura do Termo de Doação/Transferência.

7.3 A inobservância do subitem 7.2 implicará na eliminação do interessado, seguindo-se a convocação do próximo habilitado/classificado, na forma descrita nos itens 5 e 6.

7.4 É vedada a destinação de bens a entes públicos de outra esfera governamental (estadual ou municipal) e a entidades privadas no período de defeso eleitoral, consistente nos três meses que antecedem o pleito até a finalização da disputa (art. 73, VI, "a", da Lei nº 9.504/1997);

7.5 Em processos conduzidos em ano eleitoral, as entidades privadas interessadas deverão declarar:

- 1) que seus representantes legais e membros da diretoria bem como seus parentes em primeiro grau não figuram como candidatos;
- 2) que não apoiam ou participam de campanha político-partidária;

3) o compromisso de não assumirem condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidade entre candidatos, utilizando-se dos bens objeto de doação/transferência (Anexo III).

CLÁUSULA VIII – DA CLASSIFICAÇÃO

8.1. Será publicado no Portal da Transparência do MPF, no endereço eletrônico www.mpf.mp.br/ms, a ordem de classificação dos órgãos e/ou entidades interessados, de acordo com a decisão do Procurador-Chefe desta PRMS.

8.2. A partir da ciência, o transmissário/donatário que for contemplado com o respectivo item/lote terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para o agendamento da retirada dos bens na PRMS. Decorrido esse prazo, não havendo manifestação do interessado, a Administração poderá desclassificá-lo e convocar o próximo da lista de classificação.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Caberá ao TRANSMISSÁRIO/DONATÁRIO:

1. Fornecer os dados, informações e apoio necessários ao recebimento dos bens;
2. Exercer o acompanhamento e controle sobre as obrigações;
3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo TRANSMITENTE/DOADOR;
4. Comunicar ao TRANSMITENTE/DOADOR qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto;
5. Retirar os bens conforme disposto na Cláusula VII deste Edital;
6. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio do TRANSMITENTE/DOADOR, ou de terceiros, advindos de negligência, imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da retirada e transporte dos bens, ainda que de forma involuntária, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis.

9.2. Caberá ao TRANSMITENTE/DOADOR:

1. Executar integralmente o objeto, observados a legislação em vigor, bem como as orientações complementares ao TRANSMISSÁRIO/DONATÁRIO, prestando os esclarecimentos e atendendo às solicitações;
2. Observar e guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em virtude da transferência;
3. Designar servidores da Comissão de Desfazimento e colaboradores, quando necessário, para acompanhar a entrega dos bens a serem transferidos/doados.

CLÁUSULA X – DA RETIRADA DOS BENS

10.1. Cabe ao TRANSMISSÁRIO/DONATÁRIO a retirada dos bens transferidos/doados nas dependências do TRANSMITENTE/DOADOR, fornecendo transporte e mão de obra, e ainda Equipamentos de Proteção Individual – EPI's aos seus servidores/funcionários durante a retirada, arcando com todas as despesas inerentes a essa operação.

10.2. A retirada dos bens deverá ser previamente agendada junto ao Setor de Logística da PRMS, telefone (67) 3312-7210, e deverá ser realizada impreterivelmente no prazo de quinze (15) dias corridos a contar da data do agendamento, sob pena do(s) lote(s) ser(em) oferecido(s) a outro órgão/entidade interessado.

10.2.1. No ato do agendamento, deverá ser feita indicação de servidor/funcionário do órgão/entidade que será o responsável pela retirada dos bens, informando o nome completo, cargo que ocupa, nº do documento de identidade, nº de CPF, telefone de contato e e-mail, enviando cópias dos respectivos documentos de CPF e Identidade.

10.2.2. Caso o transmissário ou donatário não cumpra o prazo, o transmitente/doador poderá desclassificá-lo e convocar o próximo órgão/entidade interessado.

CLÁUSULA XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente Edital, mantida apenas a vinculação com cada órgão de origem.

11.2. As eventuais dúvidas devem ser dirigidas à Comissão de Avaliação de Bens Inservíveis no endereço eletrônico: drhoffmann@mpf.mp.br.

11.3. Casos omissos serão decididos pelo Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul.

(Assinado digitalmente)
Douglas Rosa Hoffmann
Matrícula nº 14616-1

(Assinado digitalmente)
Natal de Siqueira e Silva
Matrícula nº 11298-4

(Assinado digitalmente)
Sebastião Santana de Souza
Matrícula nº 19506-5

(Assinado digitalmente)
Heverson Gomes Pereira
Matrícula 9674-1